



PARECER JURÍDICO

Origem: Gabinete do Secretário Executivo Municipal de Saúde

Assunto: Processo Licitatório nº TP004/2019

Trata-se de procedimento licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 004/2019, tendo por objeto a Contratação de empresa para implantação da enfermaria indígena na Unidade Materno infantil de São Félix Do Xingu – PA, para atender as necessidades da SEMSA.

Os autos do referido procedimento aportaram novamente nesta Procuradoria Geral para análise da Recomendação expedida pela Controladoria Geral do Município de nº. 05/2019.

Na referida recomendação, a CGM recomenda a anulação do presente certame, bem como determina outras ações a serem adotadas pela Secretaria Executiva Municipal de Saúde e Departamento de Engenharia deste município.

Com base nas informações e fundamentos trazidos na recomendação expedida pela CGM, mormente, o fato de ter sido iniciada a obra objeto do presente procedimento antes da conclusão do certame, vislumbramos vício de legalidade, patente de anulação do processo pela gestão, fins de preservar a lisura de seus atos e princípios da administração pública.

Destarte, pautados no princípio da autotutela, pode a administração pública rever os seus próprios atos, anulando-os quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou revogando-os por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme preconiza o art. 49, da Lei Federal 8.666/93.

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



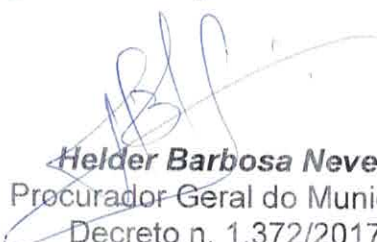
porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Diante disso, acatando os fundamentos da Recomendação nº 005/2019 da Controladoria Geral do Município, recomenda-se a anulação do certame, em estrita observância das normas legais.

Submeta-se os presentes autos à autoridade superiora para competente decisão de sua alçada.

É o parecer.

São Félix do Xingu/PA, 30 de julho de 2019.


Helder Barbosa Neves
Procurador Geral do Município
Decreto n. 1.372/2017